

## FATORES DE RISCO

### à Companhia:

#### **A extinção antecipada da concessão da Companhia pode gerar prejuízos.**

Nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei de Concessões") e nos termos dos contratos de concessão, uma concessão está sujeita à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, quais sejam: encampação, caducidade, rescisão amigável ou judicial, anulação do Contrato de Concessão em decorrência de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga, falência ou extinção da concessionária, existindo, ainda, a possibilidade do Poder Público intervir na concessão em determinadas situações, antes que este proceda à sua extinção. Em quaisquer dos casos descritos, os ativos vinculados à concessão serão revertidos ao Poder Concedente, sendo, ainda, devida indenização ao concessionário, conforme o caso. A extinção antecipada do Contrato de Concessão, assim como a imposição de penalidades à Companhia associadas a tal extinção, geraria significativos impactos nos resultados da Companhia e afetaria sua capacidade de pagamento e cumprimento de obrigações financeiras.

#### **Prorrogação do Contrato de Concessão da Companhia. Tal contrato e seu aditivo preveem o pagamento pelos ativos anteriores a 31 de maio de 2000 e não totalmente depreciados em 31 de dezembro de 2012 que será apurado pelo regulador. Tal pagamento pode não ser suficiente para compensar a Companhia pelo valor total dos ativos vinculados a esta concessão.**

O principal contrato de concessão mantido pela Companhia é o de número 059/2001, o qual foi prorrogado até 2042, conforme o seu 5º aditivo que atendeu a Lei 12.783/13, que prevê o pagamento pelos ativos em operação em 31 de maio de 2000 e não totalmente depreciados em 31 de dezembro de 2012, denominados ativos existentes ("RBSE"), que foram registrados pela concessionária e reconhecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"). O valor contábil registrado no ano de 2016 foi de R\$8,8 bilhões, atualizado em 2017 para R\$ 9,6 bilhões. O valor homologado pela ANEEL na data base de 31/12/2012, foi de R\$ 4,1 bilhões, conforme despacho ANEEL nº 1.484/2017, de 30 de maio de 2017.

Em 20 de abril de 2016, foi emitida a Portaria nº 120 do Ministério de Minas e Energia que determinou que os valores homologados pela ANEEL relativos ao pagamento RBSE passem a compor a Base de Remuneração Regulatória das concessionárias de transmissão de energia elétrica a partir do processo tarifário de 2017, pelo prazo estimado de oito anos e que o custo de capital seja adicionado às respectivas Receitas Anuais Permitidas ("RAP").

Em reunião de Diretoria da ANEEL, de 11/10/2016, foi aprovada a abertura de Audiência Pública nº 68/2016, realizada entre os dias 14 de outubro e 14 de novembro de 2016, com vistas a obter subsídios e informações adicionais para aprimoramento do cálculo do custo de capital a ser adicionado à RAP das concessionárias de transmissão, abrangidas pela Lei nº 12.783/2013, em

consonância com a Portaria MME nº 120/2016. A Audiência Pública teve como base a Nota Técnica nº 336/2016, publicada em 13 de outubro de 2016, que propõe os procedimentos e critérios a serem utilizados no referido cálculo.

Na 6ª Reunião Pública Ordinária, de 21/02/2017, foi aprovado o resultado da Audiência Pública nº 068/2016, culminando com a publicação em 09/03/2017 da Resolução Normativa ANEEL nº 762/2017 ("REN 762/2017"), que definiu o regulamento do cálculo do custo de capital a ser adicionado à RAP das concessionárias de transmissão, cujos contratos foram prorrogados nos termos da Lei 12.783/2013. De acordo com a Nota Técnica nº 23/2017-SGT/ANEEL, os valores começariam a ser pagos em julho de 2017, por um período médio de 8 anos, cabendo à Companhia, para o ciclo 2017/2018, o valor anual de R\$ 1.738,1 milhões. O referido valor foi calculado com base no valor de R\$ 3.896,3 milhões.

Entretanto em 30/05/2017, a ANEEL publicou o Despacho nº 1.484/2017, no qual homologa o valor final do laudo de avaliação do RBSE, no montante de R\$ 4.094,4 milhões.

Posteriormente, emitiu o Despacho nº 1.779, de 20/06/2017, no qual estende para todos os usuários de transmissão o mesmo tratamento tarifário concedido a ABRACE nos mesmos termos da liminar que suspende a aplicação da remuneração do custo de capital não incorporado desde a prorrogação das concessões até o início de seu pagamento pelo custo de capital próprio - "Ke" regulatório, previsto no §3º da Portaria 120/16.

A partir de 01/07/2017, as concessionárias de transmissão começaram a receber o pagamento RBSE, considerando o estabelecido no Despacho 1.779/2017. Desta forma, no ciclo 2017/2018, o montante atribuído à CTEEP foi de R\$ 1.552,4 mil.

Em 09/02/2018, o Ministério de Minas e Energia, divulgou uma minuta do Projeto de Lei ("PL"), na qual autoriza a RGR a destinar recursos ao pagamento do componente tarifário correspondente aos ativos previstos no art. 15, §2º da Lei 12.783/13 (RBSE). Entretanto, tal destinação de recursos deste fundo está condicionada a celebração de termos aditivo aos contratos de concessão e à desistência de ações judiciais que questionem os valores do componente tarifário.

O referido PL define ainda que, para as transmissoras que o aceitarem, haverá a substituição do Ke pelo WACC regulatório para remuneração do custo de capital do período de sua constituição até a incorporação à tarifa, além de estender o prazo de pagamento desta parcela de 8 para 25 anos.

**A Companhia pode vir a ser obrigada a reconhecer uma perda substancial relativamente ao plano de complementação de aposentadoria regido pela Lei 4.819/58.**

A Companhia registra nas suas demonstrações financeiras valores a receber referentes à parcela da complementação de aposentadoria dos aposentados

abrangidos pela Lei 4.819/58, em quantia equivalente à diferença do valor que a Companhia acredita ser devido pelo Governo de São Paulo nos termos da Lei 4.819/58 e o valor glosado que o Governo de São Paulo (SEFAZ/SP) efetivamente lhe reembolsa mensalmente.

Em função de fatos ocorridos durante o ano de 2013, sobretudo a alteração na expectativa de tempo de realização de parte dos ativos, por conta da extinção sem julgamento de mérito em primeira instância da ação de cobrança dos valores devidos pelo Governo do Estado de São Paulo, a Administração reviu, no terceiro trimestre de 2013, os montantes a receber referentes a Lei 4.819/58 e registrou uma provisão para perdas em razão da expectativa de demora na realização de créditos, parcial dos valores a receber, no montante de R\$ 516 milhões (valor histórico), correspondente às parcelas não reconhecidas como de responsabilidade exclusiva da SEFAZ-SP.

Em 31 de dezembro de 2017, os valores a receber da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, líquido da provisão anteriormente mencionada, era de R\$ 1,3 bilhões. Caso o Governo de São Paulo obtenha decisão judicial final favorável a ele, a Companhia poderá ter que baixar os valores a receber registrados em suas demonstrações financeiras e reconhecer uma perda no valor correspondente.

Caso a Companhia tenha que reconhecer esta perda, os resultados de suas operações e sua situação financeira poderão ser afetados adversamente. Adicionalmente, a Companhia pode ter que continuar realizando pagamentos mensais relacionados a benefícios previdenciários relacionados à lei 4.819/58, mesmo obtendo decisão favorável na aludida ação de cobrança movida em face da Fazenda Paulista, pois a ordem judicial que incluiu a CTEEP nos pagamentos mensais foi proferida em outro processo judicial.

**A Companhia pode vir a ser obrigada a fazer pagamentos substanciais relativamente à ação de cobrança movida pela Eletrobrás contra a Eletropaulo e a EPTE.**

Em 1989, a Eletrobrás ajuizou ação ordinária de cobrança contra a Eletropaulo, referente a saldo de contrato de financiamento. Em outubro de 2001, a Eletrobrás promoveu execução de sentença referente ao citado contrato de financiamento, cobrando R\$ 429,0 milhões da Eletropaulo e R\$ 49,0 milhões da EPTE, empresa oriunda da cisão parcial da Eletropaulo, realizada em dezembro de 1997. Em novembro de 2001, a Companhia incorporou a EPTE e não constituiu provisão para a contingência, por entender que tal débito é de responsabilidade da Eletropaulo face à não transferência desta contingência quando do processo de cisão. Em dezembro de 2012, foi proferida decisão em liquidação de sentença atribuindo a responsabilidade à Eletropaulo. A Eletropaulo recorreu para que o processo retornasse a fase probatória para realização de prova pericial, em setembro de 2015 o laudo pericial concluiu de forma favorável à tese defendida pela Companhia. Em outubro de 2017 a Eletrobrás e a Eletropaulo celebraram um memorando de intenções e solicitaram a suspensão temporária do processo para

eventual mediação bilateral entre as partes. Em novembro de 2017, em complementação ao laudo pericial apresentado, o perito ratificou seu entendimento anterior, em linha com a tese defendida pela Companhia. Em fevereiro de 2018, foi publicado despacho solicitando que as partes esclareçam se chegaram a um consenso. Caso as partes firmem um acordo e a Eletropaulo efetue cobrança dos valores que entende serem de responsabilidade da Companhia, não há provisão para cobrir o valor da contingência, o que pode ter um impacto adverso na situação da Companhia.

**As funções de transmissão da Companhia poderão sofrer interrupções em razão de eventos que estão fora do seu controle, o que poderia reduzir sua receita ou aumentar os seus custos.**

A operação de complexas redes e sistemas de transmissão de energia elétrica envolve diversos riscos, tais como dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle da Companhia e de suas subsidiárias. Esses eventos incluem acidentes, falhas de equipamentos ou processos, disponibilidade abaixo de níveis esperados para os sistemas e ativos de transmissão da Companhia, bem como eventos extremos a exemplo de explosões, incêndios, fenômenos naturais, sabotagens e outros. A cobertura de seguro da Companhia poderá ser insuficiente para cobrir integralmente os custos e perdas decorrentes de tais eventos, o que poderá causar um efeito adverso relevante. Por outro lado, as receitas que a Companhia auferir em decorrência da operação e manutenção das instalações estão relacionadas à sua disponibilidade.

De acordo com os Contratos de Concessão, a Companhia está sujeita à redução da RAP, notadamente no que se refere às instalações da Rede Básica, em decorrência de indisponibilidades de funções de transmissão e à aplicação pela ANEEL de determinadas penalidades dependendo do nível e duração da indisponibilidade dos serviços. Desse modo, a Companhia poderá ser afetada quando de interrupções de longa duração nas suas linhas de transmissão e subestações.

A Companhia também pode ser objetivamente responsável perante o sistema por danos resultantes de distúrbios, principalmente nos casos de blecautes, que tenham origem em seu sistema, caso seja comprovado, pelas análises coordenadas pelo ONS, que a Companhia tem exclusiva responsabilidade por tais eventos. Caso o ONS não seja capaz de atribuir responsabilidade exclusivamente a um determinado agente, ou se tal responsabilidade for atrelada ao próprio ONS, os valores a serem ressarcidos aos consumidores / empresas afetadas serão alocadas proporcionalmente entre as concessionárias de geração, transmissão e distribuição, o que poderá causar perdas à Companhia.

**O Poder Concedente pode impor penalidades à Companhia e suas subsidiárias ou intervir na concessão ou autorizações outorgadas à Companhia por descumprimento de obrigações previstas no Contrato de Concessão, nas autorizações e nas leis e regulamentos setoriais.**

A ANEEL pode impor penalidades à Companhia e suas subsidiárias por descumprimento dos prazos e obrigações dispostos nos contratos de concessão da Companhia, o que pode resultar na imposição de penalidades regulatórias por parte da ANEEL, que, de acordo com a Resolução da ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, poderão consistir, a depender da gravidade, em: advertências; multas, por infração, de até 2% do faturamento dos doze meses anteriores ao Auto de Infração lavrado contra a Companhia; embargos à implementação de infraestrutura de novas instalações ou equipamentos; restrições à operação das instalações e equipamentos existentes; suspensão temporária da participação em processos de licitação para novas concessões; caducidade da concessão. Qualquer das penalidades descritas anteriormente, bem como a intervenção da ANEEL nas concessões ou autorizações outorgadas, poderia ter um efeito relevante e adverso na condução dos negócios, nos resultados operacionais, econômicos e financeiros da Companhia.

Além disso, atrasos no cronograma de implementação de infraestrutura e entrada em operação estabelecidos pela ANEEL podem resultar, também, na execução de garantia de fiel cumprimento assumida pela Companhia no âmbito dos contratos de concessão, o que poderia ter um efeito relevante e adverso nos resultados econômicos e na condição financeira da Companhia.

Ademais, o Poder Concedente tem poderes para revogar qualquer uma das concessões ou autorizações da Companhia antes do encerramento do termo de concessão, no caso de falência ou dissolução, ou por meio de caducidade, por razões de interesse público. Pode, ainda, intervir nas concessões com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais pertinentes, além de interferir nas operações e receitas provenientes das operações das instalações da Companhia e de suas subsidiárias.

Em caso de extinção antecipada, a Companhia não pode assegurar que a indenização prevista no Contrato de Concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) será suficiente para compensar a perda de lucro futuro.

**A participação da Companhia e suas controladas em empreendimentos, tais como a implementação de infraestrutura, expansão e operação de equipamentos e linhas de transmissão, envolvem riscos significativos que podem levar à perda de receita, aumento de despesas e, no limite, à extinção do Contrato de Concessão.**

A participação da Companhia e suas controladas em empreendimentos, tais como a implementação de infraestrutura, manutenção, expansão e operação de instalações e equipamentos para a transmissão de energia envolvem vários riscos, incluindo:

- incapacidade de obter licenças, autorizações, permissões e aprovações governamentais;
- indisponibilidade de equipamentos;
- indisponibilidade dos sistemas de distribuição e/ou transmissão;
- interrupção do fornecimento;

- interrupções no trabalho;
- greves e outras disputas trabalhistas;
- agitações sociais;
- interferências hidrológicas e meteorológicas;
- problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental;
- atrasos na implementação de infraestrutura e na operação, ou custos excedentes não previstos;
- mudanças nos subsídios atualmente existentes;
- necessidade de altos investimentos de capital;
- indisponibilidade de financiamentos adequados;
- execução a valor superior ao indicado pela ANEEL; e
- capacidade financeira dos sócios em honrar seus compromissos de investimento.

**A Companhia não pode garantir o retorno do capital esperado para os investimentos realizados, tampouco pode garantir que sua participação em tais empreendimentos não gere obrigações indenizatórias de valores relevantes.**

As decisões da Companhia em realizar investimentos são baseadas em projeções que podem ou não se concretizar. Os riscos que envolvem a participação da Companhia em tais empreendimentos podem gerar obrigações indenizatórias a terceiros que eventualmente poderão não estar cobertos em sua totalidade nas apólices de seguros contratadas.

**A Companhia pode ser responsável por quaisquer perdas e danos causados ao sistema interligado nacional em decorrência de falhas exclusivas no seu sistema de transmissão, exceto quando as interrupções ou distúrbios sejam identificadas e atribuídas a um agente específico do setor elétrico. nessas situações, os seguros contratados podem ser insuficientes para cobrir estas perdas e danos.**

De acordo com a legislação brasileira, a Companhia, na qualidade de prestadora de serviços públicos, pode ter responsabilidade civil objetiva por quaisquer prejuízos diretos e indiretos resultantes da inadequada prestação de serviços, tais como (i) perdas e danos causados ao sistema em decorrência de falhas na operação da transmissão ou (ii) interrupções ou distúrbios que não possam ser atribuídos a nenhum agente identificado do setor elétrico. O valor das indenizações no caso do item (ii) acima e o critério de identificação do agente causador é realizado em conformidade com o disposto nos procedimentos de rede estabelecidos pelo ONS e homologados pela ANEEL. Dependendo da gravidade da ocorrência e da avaliação final do ONS, tal fato poderá acarretar efeito substancial e adverso na condução dos negócios, nos resultados operacionais e na condição financeira da Companhia.

**A Companhia pode não conseguir executar integralmente sua estratégia de negócio, podendo gerar prejuízos em seus negócios e resultados operacionais.**

A capacidade da Companhia de implementar a sua estratégia de negócios depende de uma série de fatores, incluindo a habilidade de crescimento com disciplina financeira e eficiência operacional e das condições regulamentares estabelecidas pela ANEEL.

A Companhia não pode garantir que quaisquer desses objetivos serão integralmente realizados. Um elemento crítico da estratégia da Companhia é a capacidade de expandir suas linhas de transmissão em termos e condições rentáveis por meio de novos projetos, quer por meio da aquisição de concessões já outorgadas, quer por meio da apresentação de propostas bem-sucedidas para novas concessões. Além disso, uma vez obtidas novas concessões, a Companhia tem ainda que buscar novos financiamentos para a implementação de infraestrutura de novas linhas de transmissão ou para reforços e melhorias. Caso a Companhia não seja bem-sucedida em suas propostas, inclusive em decorrência de determinados custos de implementação de infraestrutura ou reforços e melhorias virem a ser mais elevados se comparados com o investimento inicialmente planejado, afetando o retorno esperado, a condição financeira e os resultados operacionais da Companhia poderão ser adversamente afetados.

**As restrições contratuais à capacidade de endividamento da Companhia e o vencimento antecipado das dívidas existentes podem afetar adversamente sua capacidade de pagar suas dívidas e obter novos financiamentos.**

Em virtude de contratos celebrados para a captação de recursos, a Companhia está sujeita a cláusulas e condições que restringem sua autonomia e capacidade de contrair novos empréstimos. Por exemplo, atualmente, a Companhia possui contratos de financiamento com o BNDES que apresentam determinados compromissos de manutenção de índices financeiros, conforme seção 3.9 deste Formulário de Referência, tais como (i) razão entre a dívida líquida e o EBITDA ajustado, menor ou igual a 3,5; e (ii) razão entre a dívida líquida e a dívida líquida mais patrimônio líquido menor ou igual a 0,6. Para fins de cálculo e comprovação dos referidos índices, a Companhia consolida índices, a Companhia consolida todas as controladas e controladas em conjunto (de forma proporcional à participação por ela detida), desde que detenha participação acionária igual ou superior a 10%. Adicionalmente, conforme previsto nas escrituras de emissão das debêntures da 4ª, 5ª e 6ª emissões da Companhia, a Companhia deve observar os seguintes índices financeiros: (i) razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado, apurados em bases consolidadas, menor ou igual a 3,5; e (ii) razão entre EBITDA Ajustado e Resultado Financeiro Líquido, apurados em bases consolidadas, maior ou igual a 2,0. A existência de limitações ao endividamento da Companhia poderá afetar sua capacidade de captar novos recursos necessários ao financiamento de suas atividades e de suas obrigações vincendas, o que poderá afetar a capacidade da Companhia de honrar seus compromissos financeiros. Adicionalmente, na hipótese de descumprimento de qualquer disposição dos referidos contratos, poderão

tornar-se exigíveis antecipadamente os valores vincendos (principal, juros e multa) objeto dos referidos contratos. A 3ª emissão de debêntures da Companhia exige o cumprimento dos indicadores financeiros contidos nos contratos de BNDES, enquanto a captação em moeda estrangeira exige o cumprimento dos mesmos índices contidos nas escrituras das Debêntures.

Em 31 de dezembro de 2017, o endividamento da Companhia composto por empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) era de R\$ 1.943,0 milhões e a eventual ocorrência de um vencimento antecipado das obrigações da Companhia traria impacto significativo na sua situação financeira.

**Decisões judiciais atribuindo responsabilidade pelos empregados de empresas contratadas para execução de algumas atividades da Companhia poderão causar um efeito adverso relevante em seus resultados e/ou na sua condição financeira.**

A Companhia mantém contratos com empresas de prestação de serviços para a condução de serviços especializados para cumprimento do Contrato de Concessão, assim como contratos de empreitada para a implementação de infraestrutura dos ativos de transmissão. Na hipótese de uma ou mais das referidas empresas não cumprirem com quaisquer de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou fiscais, a Companhia pode vir a ser condenada subsidiariamente a arcar com tais obrigações. Além disso, em virtude de ações judiciais, os profissionais terceirizados que prestam serviços à Companhia podem ser considerados como empregados da Companhia para fins da legislação trabalhista aplicável. Adicionalmente, os Tribunais podem decidir pela impossibilidade de terceirização de algumas atividades no setor elétrico, o que poderia acarretar para a Companhia, a impossibilidade de utilização de serviços terceirizados em tais atividades, bem como a caracterização de vínculo empregatício entre os terceirizados e a Companhia ou a necessidade de utilização de pessoal próprio para realização de alguns dos serviços. Caso isto ocorra, o modelo de gestão, os resultados e/ou a condição financeira da Companhia poderão ser afetados de forma adversa.

**Influência das alterações na legislação do Brasil.**

Com eventuais mudanças na legislação trabalhista, será possível a ocorrência de alteração em regulamentação trabalhista. Algumas dessas mudanças poderão resultar em aumento dos custos com mão-de-obra da Companhia, bem como restrição em sua liberdade de contratação e alocação de pessoal.

Ainda, eventuais mudanças na legislação tributária, societária, regulatória, ambiental, entre outras, podem afetar os resultados da companhia, em decorrência de eventual aumento de alíquotas de tributos ou da criação de novos tributos aplicáveis às atividades da Companhia, bem como com o surgimento de novas obrigações.



**Decisões adversas em um ou mais processos judiciais ou arbitrais em que a Companhia é parte podem afetar adversamente seus negócios e resultados operacionais.**

A Companhia está envolvida em processos judiciais, arbitrais e administrativos relativos a diversas questões legais, incluindo processos relativos à responsabilidade civil, responsabilidade fiscal, obrigações trabalhistas, regulatórias e outras questões. Para determinados processos, a estimativa das obrigações potenciais não é considerada passível de estimacão e/ou os valores efetivos das contingências podem ser superiores aos valores provisionados pela Companhia. A Companhia não pode assegurar que uma decisão adversa referente a qualquer processo judicial existente ou a ser iniciado futuramente não terá um efeito adverso significativo sobre os resultados de suas operações ou condição financeira.

**A Companhia pode vir a ser obrigada a realizar contribuições extraordinárias em função da má gestão do plano de aposentadoria mantido junto à FUNCESP.**

Por meio da Fundação CESP, entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada, a Companhia disponibiliza para os seus Colaboradores o Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão ("PSAP/CTEEP"). Devido à modalidade do Plano (BD – Benefício Definido) veiculado, caso haja ineficiência na gestão financeira dos recursos aportados e na definição do conjunto de premissas atuariais que determinará a apuração dos planos de custeio anuais, poderá haver a necessidade da Companhia em realizar contribuições extraordinárias.

**A Companhia pode vir a sofrer penhoras em seu plano de aposentadoria (PSAP/CTEEP) em função da perda da capacidade de pagamento das dívidas e benefícios de algumas empresas que também patrocinam planos de aposentadoria junto a FUNCESP.**

É de conhecimento da Companhia o nível de endividamento de alguns dos patrocinadores que mantém Planos de Aposentadoria junto à FUNCESP. Caso os respectivos Planos desenvolvam ao longo do tempo problemas de liquidez e posterior judicialização, o PSAP/CTEEP estará sujeito a penhoras em seu patrimônio, uma vez que não há mecanismos de proteção suficientes que garantam a independência patrimonial dos Planos administrados por Entidade Multipatrocinada.

**As violações de segurança e outras perturbações poderiam avariar nossos bancos de dados e criar um passivo, o que comprometeria os nossos negócios e a nossa reputação.**

Durante o curso normal dos negócios, recolhemos e armazenamos os dados dos nossos clientes nos nossos centros de dados. Qualquer tipo de acesso indevido, divulgação ou outras perdas de informações podem resultar em queixas ou processos sob as leis brasileiras que protegem a privacidade das informações dos nossos clientes e afetar a nossa reputação.

**A Companhia pode não ser capaz de gerenciar com eficiência o desempenho de seu Conselho de Administração e dos seus Comitês.**

A Companhia depende de seus membros da alta administração e outros profissionais qualificados para implantar suas estratégias de negócios. Contudo, a Companhia não realiza uma avaliação formal de desempenho do seu Conselho de Administração ou dos seus comitês. Nesse sentido, a ausência de processo formal de avaliação pode deixar de apurar o desempenho do Conselho e Comitês na implementação da estratégia, acompanhamento de metas, o que pode comprometer a execução dos planos de negócios de longo prazo.

**a seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle:**

**A controladora da Companhia poderá ter interesses conflitantes com os interesses de outros investidores.**

A ISA Capital do Brasil, S/A (“ISA”) controladora da Companhia, poderá ter interesses conflitantes com os interesses de outros investidores. A ISA tem poderes para, dentre outros, eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia e determinar o resultado das deliberações que exijam aprovação de acionistas, reorganizações societárias e o pagamento de quaisquer dividendos.

O interesse da ISA, ou de seus eventuais sucessores, poderá diferir dos interesses dos demais acionistas da Companhia.

**a seus acionistas**

Não aplicável, pois a Companhia não visualiza fatores de risco relacionados aos seus acionistas.

**a suas controladas e coligadas**

**Impactos significativos nas controladas da Companhia podem afetá-la, tendo em vista que parte dos resultados da Companhia depende da operação das suas controladas.**

Parte dos resultados da Companhia depende da operação das suas controladas e controladas em conjunto. Igualmente, os resultados da Companhia dependem da consolidação direta dos resultados de suas controladas, bem como indireta (via equivalência patrimonial) de suas controladas em conjunto. Dessa forma, impactos significativos, operacionais e financeiros, em suas controladas e controladas em conjunto trarão consequências aos resultados da Companhia.

### **a seus fornecedores**

**Falhas por parte dos fornecedores da Companhia podem prejudicar as atividades da Companhia, das suas controladas e das suas controladas em conjunto e ter um efeito adverso relevante nos resultados da Companhia.**

A Companhia, suas controladas e suas controladas em conjunto dependem de terceiros para fornecer os equipamentos utilizados em suas instalações e, por isso, estão sujeitas a aumentos de preços e falhas por parte de tais fornecedores, como atrasos na entrega dos equipamentos ou a entrega de equipamentos avariados. Tais falhas poderão prejudicar as atividades da Companhia, das suas controladas e das suas controladas em conjunto e ter um efeito adverso relevante nos resultados da Companhia. Adicionalmente, devido às especificações técnicas dos equipamentos utilizados em suas instalações, a Companhia, suas controladas e suas controladas em conjunto têm à disposição poucos fornecedores. Caso algum fornecedor descontinue a produção ou interrompa a venda de qualquer dos equipamentos adquiridos pela Companhia e pelas suas controladas, estas poderão não ser capazes de adquirir tal equipamento com outros fornecedores.

Neste caso, a prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica pela Companhia e pelas suas controladas poderá ser afetada de forma relevante, e a Companhia e suas controladas poderão ser obrigadas a realizar investimentos não previstos para aquisição de equipamentos com outros fornecedores. Em casos extremos, de único fornecedor, a Companhia poderá desenvolver ou custear o desenvolvimento de nova tecnologia para substituir o equipamento indisponível, o que poderá impactar negativamente a condição financeira e os resultados operacionais da Companhia e de suas controladas.

### **a seus clientes**

**O descumprimento da obrigação de garantia nos termos dos Contratos de Constituição de Garantias (CCG) poderá resultar em perdas para a Companhia.**

Os pagamentos mensais efetuados pelos agentes que acessam o sistema de transmissão são geralmente garantidos por Contratos de Constituição de Garantias (CCG) e fiança bancária. O mecanismo de garantia previsto nos CCGs determina que os usuários do sistema confirmam ao ONS ou às companhias de transmissão, acesso as contas bancárias mantidas junto a bancos indicados no respectivo CCG.

Nessas contas, deve ser mantido um saldo de depósitos (provenientes de faturas pagas por consumidores finais dos usuários) equivalentes a pelo menos 110% do valor médio das últimas três faturas mensais devidas às concessionárias de transmissão. Caso os acessantes deixem de efetuar o pagamento dentro de dois dias do vencimento, o ONS ou a correspondente companhia instruirá o banco gestor da garantia a bloquear as contas bancárias do usuário inadimplente, transferindo os montantes ali depositados, até o limite dos valores devidos (incluindo juros e penalidades), a uma conta especial mantida junto ao banco gestor, que então ficará encarregado de remeter tais valores às transmissoras afetadas. Se um usuário do sistema de transmissão deixar de efetuar os pagamentos devidos por mais de três vezes consecutivas (ou mais de cinco vezes ao todo), o CCG prevê que referido usuário deverá apresentar ao ONS uma carta de crédito, com prazo de vigência de seis meses e valor equivalente a duas faturas mensais de serviços de transmissão. O descumprimento da obrigação de garantia nos termos dos CCGs pode ensejar a rescisão do Contrato de uso do sistema de Transmissão (CUST) e Contrato de Conexão de Transmissão (CCT) relacionados a tal garantia, ficando a correspondente inadimplência a ser equacionada com o envolvimento da ANEEL, o que poderá resultar em perdas para a Companhia.

#### **aos setores da economia nos quais o emissor atue**

**O crescimento da Companhia por meio de licitações pode ser adversamente afetado por futuras ações governamentais ou políticas relacionadas a concessões de linhas de transmissão de energia no Brasil.**

Em seus editais, o Poder Concedente impõe certos requisitos a todos os participantes de licitações para novas concessões, incluindo indicadores da estabilidade financeira do participante e/ou de seus acionistas. A Companhia não pode assegurar que será capaz de satisfazer todos os requisitos necessários para adquirir novas concessões ou participar de novos processos licitatórios. As concessões de prestação de serviços públicos podem estar sujeitas a níveis variados de sensibilidade política. As regras para a licitação de concessões de serviços de transmissão de energia estão sujeitas a alteração do arcabouço regulatório aplicável. A Companhia não pode assegurar que os processos licitatórios relativos aos serviços de transmissão de energia irão de fato ocorrer. Caso referidos processos licitatórios não venham a ocorrer, venham a ser insignificantes ou venham a ser em termos que não sejam economicamente viáveis ou atrativos para a Companhia e o Acionista Controlador, a expansão e diversificação do setor poderão ser comprometidos de maneira adversa, afetando as projeções de crescimento da Companhia por meio de leilões.

**A ocorrência de danos ambientais envolvendo as atividades da Companhia pode sujeitá-la a efeitos adversos à sua imagem, bem como ao pagamento de substanciais custos de recuperação ambiental e indenizações, que podem afetar negativamente a situação financeira da Companhia e o valor de mercado dos valores mobiliários emitidos pela Companhia.**

As atividades do setor de energia podem causar impactos negativos e danos ao meio ambiente. A legislação federal, ao tratar da responsabilidade objetiva, impõe àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados, independentemente da existência de culpa. A legislação federal também prevê a desconsideração da personalidade jurídica da empresa poluidora, bem como responsabilidade pessoal dos administradores, para viabilizar o ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente. Como consequência, os sócios e administradores da empresa poluidora poderão ser obrigados a arcar com o custo da reparação ambiental. O pagamento de substanciais custos de recuperação do meio ambiente e indenizações ambientais pode afetar negativamente a situação financeira da Companhia. Além disso, danos ambientais de grande relevância, tais como os casos que envolvem poluição ou prejuízos à saúde humana, podem gerar efeitos adversos à imagem da Companhia.

### **à regulação dos setores em que o emissor atue**

#### **Eventuais alterações na regulamentação do setor elétrico podem afetar de maneira adversa as empresas do setor de energia elétrica, inclusive os negócios e os resultados da Companhia**

As principais atividades da Companhia – a implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica – são reguladas e fiscalizadas pela ANEEL, por delegação do Poder Concedente (MME) e supervisionadas / controladas sob coordenação do ONS. Esses órgãos setoriais têm exercido um elevado grau de influência sobre as atividades da Companhia. O MME, a ANEEL tem poderes discricionários para implementar e alterar regulamentos aplicáveis às atividades da Companhia, incluindo temas relacionados à remuneração e fiscalização das atividades da Companhia, ficando a cargo do ONS os aspectos de operação, manutenção e segurança operacional das instalações e do próprio sistema. Qualquer medida regulatória definida por parte das autoridades competentes pode impor ônus relevante sobre as atividades da Companhia e causar um efeito adverso, caso não seja observada a cláusula pétrea do contrato de concessão que assegura a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Companhia.

No dia 13/02/2017, foi publicada a Resolução Normativa nº 758 estabelecendo os critérios para as transferências das DIT, que ocorrerão a partir da 1º revisão tarifária das distribuidoras, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2019. A transmissora que transferir ativos fará jus ao recebimento de indenização, em até 30 dias a contar da revisão tarifária, correspondente ao valor não depreciado das DIT transferidas, a ser calculado com base nos procedimentos estabelecidos no Submódulo 9.1. De acordo com a Nota Técnica nº 170/2016 – SRD/SRT/SCT/SEM/SGT/SFF/ANEEL, de 16/12/2016, serão transferidas apenas as DIT exclusivas não abrangidas pela Portaria MME nº 120/2016, o que equivale a uma RAP de cerca de R\$ 6 milhões e uma indenização estimada de R\$12 milhões. Em 23/02/2017, a Companhia protocolou pedido de reconsideração, questionando suas instalações relacionadas no anexo da REN 758/2017. Já em 22/08/2017, foi emitida a REN 781 que alterou o anexo I da REN 758/17, acatando parcialmente o

pleito da Companhia para manter apenas duas ramais a serem transferidos. Para combater a manutenção de duas de suas instalações, a Companhia protocolou em 19/09/2017 manifestação na qual argumenta que seus dois ramais restantes no anexo I da REN 758/17 também são abrangidos pela Portaria MME nº 120/2016 e, portanto, não são passíveis de transferência. A decisão, contudo, encontra-se pendente e poderá afetar de maneira adversa os resultados Companhia.

**Os resultados operacionais da Companhia podem ser adversamente afetados caso a ANEEL não reajuste a RAP em termos favoráveis para a Companhia.**

A fixação da RAP aplicável à Companhia pela prestação de seus serviços é decorrente do Contrato de Concessão, englobando reajustes e revisões na forma contratual prevista, e na regulação superveniente.

O contrato de concessão e a legislação brasileira estabelecem um mecanismo de limite de preço que permite três tipos de ajustes tarifários: (i) reajuste tarifário anual; (ii) revisão tarifária periódica a cada cinco anos; e (iii) revisão tarifária extraordinária. Os contratos são reajustados anualmente no mês de julho. No reajuste tarifário anual que é aprovado pela ANEEL são compensados os efeitos da inflação sobre as receitas, com o objetivo de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. A revisão tarifária periódica ocorre a cada cinco anos, mediante atualização da base de remuneração dos ativos e do cálculo da respectiva receita necessária para (i) remuneração adequada dos investimentos realizados, (ii) cobertura dos custos operacionais eficientes, (iii) repasse dos encargos setoriais, (iv) custos de depreciação e amortização. Além dos mecanismos mencionados acima, a qualquer tempo, a Companhia pode solicitar a Revisão Tarifária Extraordinária para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, sempre que julgar e comprovar o desequilíbrio. Caso as condições contratuais não sejam observadas, os resultados operacionais da Companhia podem ser adversamente afetados. Além disso, não é possível assegurar que as tarifas estabelecidas sejam favoráveis à Companhia e que permitam que todos os aumentos de custo sejam repassados aos seus clientes. Caso isso não ocorra, a Companhia, seus resultados e seus negócios poderão ser afetados negativamente de forma relevante.

Em 31/07/2017, a Diretoria Colegiada da ANEEL aprovou a 1ª fase da Audiência Pública AP nº 41/2017, com objetivo de obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da proposta de regulamentação da revisão periódica das Receitas Anuais Permitidas – RAPs das instalações de transmissão de energia elétrica, especificamente em relação às regras para apuração da Base de Remuneração Regulatória – BRR e de Outras Receitas.

Em 26/09/2017, a Diretoria Colegiada da ANEEL aprovou a 2ª fase da AP nº 41/2017, instituída com vistas a colher subsídios, especificamente em relação aos temas de custos operacionais regulatórios e custo de capital das RAPs das transmissoras.

Ambas as fases já se encerraram, mas a ANEEL ainda não se manifestou quanto ao resultado final da referida AP. Caso seja mantido o disposto nas notas técnicas constantes da AP 041/2017, destacamos os seguintes impactos:

- O WACC regulatório será reduzido do patamar atual de 6,64% ao ano (real depois dos impostos) para 6,27% ao ano.
- A metodologia proposta de definição dos custos operacionais eficientes prevê uma redução de 23,66% na RAP de O&M (Operação e Manutenção).
- Utilização do banco de preços de referência da ANEEL para precificação da base de remuneração regulatória incremental.

**Eventuais alterações na regulamentação das agências reguladoras podem ter um efeito prejudicial no setor de energia elétrica, inclusive nos negócios e nos resultados da Companhia.**

Há projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional, denominado de Lei Geral das Agências Reguladoras (PLS) 52/2013 (atual PL 6621/16), que dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das agências reguladoras. Esse projeto de lei visa alterar a estrutura de tais agências, mediante, dentre outros pontos, a criação (i) de contratos de gestão, que deverão ser firmados entre as agências e os Ministérios a que estiverem vinculadas, e, também, (ii) de ouvidoria nas agências, com o objetivo de zelar pela qualidade dos serviços prestados e acompanhar o processo interno de apuração das denúncias e reclamações dos usuários, seja contra a atuação da agência, seja contra entes regulados, sendo que o ouvidor, responsável pela respectiva ouvidoria, será indicado pelo Presidente da República.

Em 23 de novembro de 2016, a Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional aprovou o projeto de lei das agências reguladoras. O projeto agora segue para a Câmara dos Deputados para aprovação. Caso mencionado projeto seja convertido em lei, as medidas dela decorrentes poderão reduzir as atribuições da ANEEL, passando o Poder Concedente, por outro lado, sobretudo o MME – ao qual a ANEEL é vinculada –, a ter maior atuação e influência no setor elétrico brasileiro. O PL continua aguardando a Constituição Temporária pela Mesa e aguardando Designação de Relator na Comissão Espacial destinada a proferir parecer. Não há como garantir que as alterações a serem aprovadas não afetarão negativamente as empresas transmissoras de energia elétrica, incluindo a Companhia.

**Alterações nas leis e regulamentos ambientais, bem como atrasos nas concessões e renovações de licenças ambientais, podem afetar de maneira adversa os negócios das empresas do setor de energia elétrica, inclusive a Companhia.**

As empresas do setor elétrico estão sujeitas a uma rigorosa legislação ambiental nas esferas federal, estadual e municipal no tocante à supressão de vegetação, gerenciamento de resíduos sólidos, intervenções em áreas especialmente protegidas, funcionamento de atividades potencialmente poluidoras, entre outros aspectos. Tais empresas necessitam de licenças e autorizações de agências governamentais para a instalação de seus empreendimentos e funcionamento de suas atividades.

Na hipótese de violação ou não cumprimento de tais leis, regulamentos, licenças e autorizações, as empresas podem sofrer sanções administrativas, tais como multas, interdição de atividades, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, ou estarem sujeitas a sanções criminais (inclusive seus administradores), sem prejuízo do dever de reparar o dano ambiental causado na esfera civil. O Ministério Público poderá instaurar inquérito civil e/ou desde logo promover ação civil pública visando o ressarcimento de eventuais danos ao meio ambiente e terceiros afetados.

As agências governamentais ou outras autoridades podem também editar novas regras mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, que podem obrigar as empresas do setor de energia elétrica, incluindo a Companhia, a gastar recursos adicionais na adequação ambiental, inclusive obtenção de licenças ambientais para instalações e equipamentos que não necessitavam anteriormente dessas licenças ambientais.

As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, atrasar de maneira significativa a emissão das licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios de empresas do setor elétrico, inclusive da Companhia, causando atrasos em cronogramas de implantação de projetos e gerando, conseqüentemente, efeitos adversos aos negócios. Além disso, atrasos na renovação de licenças ambientais que tiveram seu requerimento protocolado fora do prazo de antecedência mínima exigido pelo órgão ambiental poderão, da mesma forma, trazer prejuízos ao pleno funcionamento das atividades da Companhia. Qualquer ação nesse sentido por parte das agências governamentais poderá afetar de maneira negativa os negócios do setor de energia elétrica, com potenciais efeitos adversos aos resultados da Companhia.

As atividades de transmissão de energia elétrica também estão sujeitas a diversas leis e regulamentos referentes a saúde e segurança operacional, as quais podem, inclusive, se tornar mais rigorosas no futuro e resultar em maiores investimentos ou, ainda, em penalidades, o que poderá afetar adversamente os negócios da Companhia.

### **aos países estrangeiros onde o emissor atue**

Não aplicável, pois a Companhia não atua em países estrangeiros.

### **as questões socioambientais**

#### **Questões socioambientais podem impactar a operação da Companhia, o que pode causar efeito material adverso em sua situação financeira**

Há questões socioambientais que podem impactar a operação da Companhia. Tais questões abrangem: incêndios florestais acidentais ou provocados por uso indevido do fogo; ocupações irregulares (de pessoas e estruturas) e descarte de resíduos nas áreas de sua responsabilidade; danos à biodiversidade provocados por suas atividades; não conformidade com leis e regulamentos; entraves no licenciamento ambiental; ocorrência de erosão do solo; fatores climáticos e naturais que possam afetar os ativos da companhia (ex.: vendavais, tornados, descargas atmosféricas,



incêndios); manifestações sociais que afetem a infraestrutura e as atividades da empresa; conflitos com proprietários de áreas de servidão; acesso não autorizado de terceiros nas instalações da empresa; ocorrência de acidentes decorrentes da interação da comunidade do entorno com os ativos da companhia; violação de direitos humanos de colaboradores e terceiros, entre outros.

A materialização destes eventos de risco pode gerar impactos à Companhia, como a realização de desembolsos para custeio com compensações ou atendimento de condicionantes, custo com indenizações por danos materiais ou afetações físicas ou mentais de colaboradores ou terceiros, imposição de multas por órgãos competentes e agentes reguladores do mercado (ANEEL e ONS), revogação de licenças, autorizações, permissões e/ou concessões, conforme o caso, bem como a suspensão de operações.

A Constituição da República Federativa do Brasil prevê três modalidades de responsabilização: civil, criminal e administrativa, que podem incidir independentemente e cumulativamente.

A responsabilidade civil possui natureza reparadora ou indenizatória a um dano ambiental perpetrado por um determinado agente, divergente da natureza sancionatória das responsabilidades administrativa e penal, que divergem, por sua vez, uma da outra. Enquanto o objetivo da responsabilidade penal é reprová-las condutas violadoras de bens jurídicos, a responsabilidade administrativa teria por escopo punir uma conduta contrária a um mandamento administrativo, consubstanciada em um dever de obediência geral ou de colaboração com a atividade estatal.

Na esfera civil, aquele que causar dano ao meio ambiente é responsável por reparar ou indenizar o dano causado, independentemente de culpa. Aplica-se a responsabilidade de forma objetiva e solidária em relação a todas as partes direta ou indiretamente envolvidas na geração do dano. Nesse cenário, tendo mais de uma empresa contribuído para um dano ao meio ambiente, ou tendo o dano sido cometido por um prestador de serviço (por exemplo, responsável pela destinação de resíduos da Companhia ou a empresa contratada para eventual supressão de vegetação), poderá ser demandada à remediação ou pagamento de indenização aquela que tiver maiores condições financeiras para fazê-lo, cabendo, posteriormente, direito de regresso contra as demais empresas envolvidas. Não existe, na legislação brasileira, previsão de teto ou limitação no valor a ser fixado a título de indenização pelo dano ambiental, o qual será proporcional ao dano causado.

Na esfera administrativa, o Decreto Federal nº. 6.514/2008 prevê que as infrações são punidas com as seguintes sanções: I - advertência; II - multa simples; III - multa diária; IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da biodiversidade; V - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora; VI - destruição ou inutilização do produto; VII - suspensão de venda e fabricação do produto; VIII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas; IX - demolição de obra; X - suspensão parcial ou total das atividades; e XI - restritiva de direitos.

O valor da multa administrativa pode variar entre o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo que a multa máxima é aplicada, geralmente, em casos que causam grande impacto ambiental ou risco à saúde humana.

Por fim, a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº. 9.605/1998) prevê a responsabilização de todos aqueles que, de qualquer forma, concorrem para a

prática de crimes contra o meio ambiente, sendo cada qual penalizado na medida de sua culpabilidade. Tal lei prevê, ainda, a responsabilidade da pessoa jurídica, caracterizada se a infração for cometida (i) por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado; ou (ii) no interesse ou benefício da pessoa jurídica que representa. A responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes, o que estende a responsabilidade de tais atos aos membros das pessoas jurídicas que tenham participado de tais decisões ou que tenham se omitido, quando poderiam evitar os prejuízos delas advindos. Além disso, é possível a desconsideração da pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados ao meio ambiente, havendo responsabilização dos sócios e administradores da empresa.